



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA

EDITAL

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: PP Nº 06/2013

TIPO: menor preço global.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria de comunicação e imprensa.

(Regido pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto 3.555/2000, pela Instrução Normativa nº 02/2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações).

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES EDITAL:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Declaração de menor
- Anexo III – Declaração de Micro empresa e empresa de pequeno porte
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME:

- Data da abertura: 14/11/2013
- Horário: 15h
- Local: Av. Dom Pedro II, 1335 – Centro. João Pessoa-PB
- Retirada de edital: www.crm-pb.org.br (seção de licitações)

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E RETIRADA DO EDITAL:

- Expediente: Segunda a Sexta-feira. Das 8h às 17h.
- Telefone: (83) 2108.7200. Fax: (83) 2108.7215
- Endereço: Av. Dom Pedro II, 1335, Centro. João Pessoa-PB. CEP: 58.040.440
- E-mail: crm-pb@crm-pb.org.br
- Site: www.crm-pb.org.br

OBSERVAÇÕES:

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Não havendo expediente na data marcada para a abertura deste certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação.



O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA (CRM-PB)**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço global, em regime de execução indireta que será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, e pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na ocasião do Certame, na sede do Conselho situada na Avenida Dom Pedro II, Centro, João Pessoa (PB), **no dia 14/11/2013**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

1 – DO OBJETO:

1.1 – A presente licitação tem por objeto a futura contratação de empresa especializada no assessoramento de comunicação e imprensa aos conselheiros e diretoria deste Conselho, na editoração do jornal e nas matérias de publicidade referente as atividades conselhaias.

2 – DOS ANEXOS

2.1 – Integram este edital o **Anexo I** – Termo de Referência **Anexo II** – Declaração de menor **Anexo III** – Declaração de Micro empresa e empresa de pequeno porte **Anexo IV** - Minuta do Contrato.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de comunicação, e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, às 15 (quinze) horas do dia ___ de outubro de 2013, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a) os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) a declaração de que atende ao requisito de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;
- c) a proposta de preços (envelope 1);
- d) os documentos de habilitação (envelope 2);

3.2 – Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1 – cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 – que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por algum órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93, salvo as já reabilitadas;

3.2.3 – que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Conselho.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – No local, data e hora indicada no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, OBRIGATORIAMENTE, será necessária a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

4.1.1 – documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da



alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se considerar pertinente ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

4.1.2 – documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento estabelecendo poderes para representar o licitante, **QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO**, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

4.2 – o representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

4.3 – a autenticação das cópias dos documentos necessários ao credenciamento, poderá ser feita por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por algum membro de sua equipe de apoio no início da sessão;

4.4 – a cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. O representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

4.5 – a não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Ressalte-se que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), este(s) será (ão) entregue(s) ao representante legal da licitante que poderá abri-lo(s), retirar aquela documentação e devolvê-lo(s) lacrado(s).

4.6 – recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

5 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar sua condição, sob as penas da lei, pela apresentação dos documentos abaixo arrolados, conforme o caso:

5.1.1 – Para as empresas registradas na Junta Comercial – certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

5.1.2. – para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Declaração nos termos do Anexo III.

5.2 – A falsidade de declaração emprestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – A proposta de preços deverá:



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

6.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Pregão n° 06/2013

Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)”

6.1.2 – A proposta deverá ser impressa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da licitante, e dela devem constar:

- a) razão social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência e respectivo banco, número de telefone, telefax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente;
- d) deverá constar o preço mensal e o valor global da proposta;
- b) declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, que possam incidir sobre o objeto licitado;
- c) prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão.

6.2. uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

6.2.2 – eventuais falhas formais, erros ou omissões nas propostas que não comprometam o objetivo deste certame, poderão ser supridas pelos representantes dos licitantes no decorrer da Sessão e antes de aberta a fase de oferta de lances.

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a menor proposta e os proponentes que apresentarem as propostas com valor até 10% (dez por cento) superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas por preço global, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços e descontos oferecidos.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – A documentação de habilitação deverá:

8.1.1 – ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Pregão n° 06/2013

Envelope 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)”

8.1.2 – e constar do seguinte:

a) **da Habilitação Jurídica:**

- a.1) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;



- a.3) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) da Regularidade Fiscal

- b.1) prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, na forma da lei;
- b.2) a regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- b.3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) da Qualificação Econômico-financeira:

- c.1) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;

d) – da Qualificação Trabalhista

- d.1 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, sob as penalidades legais, de superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

8.2 – os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor desta Corte de Justiça, na forma prevista no item 4.3, observados sempre os respectivos prazos de validade;

8.3 – todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

8.3.1 – se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

8.3.2 – se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento com probatório de autorização para a centralização, ou;

8.3.3 – se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.3.4 – serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.4 – o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, observadas as condições previstas no subitem 14.6 deste edital, implicará na inabilitação do licitante;

9 – DO PROCEDIMENTO

9.1 – No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2);



9.2 – Depois da hora marcada, nenhuma documentação e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

9.2.1 – Caso tenha havido entrega antecipada dos envelopes pelo licitante, por via postal, tal fato será registrado em Ata, dele dando-se ciência aos presentes;

9.3 – Após o credenciamento, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as propostas que, após a aplicação do item 5.2.2, ainda permanecerem incompatíveis;

9.4 – No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

9.4.1 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 9.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

9.4.2 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços e sobre o valor unitário de cada item;

9.4.3 - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.4.4 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

9.4.5 – Depois de definido o lance de melhor oferta, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, dentre os aptos a apresentar lances, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes;

9.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência do representante, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da última oferta apresentada pelo licitante, para efeito de ordenamento das propostas;

9.6 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

9.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com a melhor proposta apresentada, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexequível, decidindo motivadamente a respeito;

9.7.1 – Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar em 10% ou mais, o valor médio pesquisado pelo CRM-PB, constante dos autos;



9.7.2 – Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

9.8 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital;

9.9 – No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

9.9.1 – Se o proponente que vier a ser inabilitado for o responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo dos dez por cento mencionados no item 7.4, o procedimento iniciará tomando-se como base para o cálculo dos dez por cento a proposta de menor valor, excluindo-se a(s) inabilitada(s);

9.10 – Nas situações previstas nos subitens 7.7 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter a proposta mais vantajosa;

9.11 – Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, declarando-se vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, adjudicando-lhe o objeto do certame;

9.12 – O Pregoeiro devolverá os documentos dos demais licitantes;

9.13 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

10 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1 – No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, mediante petição dirigida ao Pregoeiro;

10.1.1 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

10.2 – Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

10.3 – O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

10.4 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação;



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

10.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

10.7 – É permitida aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita (Fax: (83) 21087215), observando-se o horário de funcionamento deste Órgão;

10.7.1 – A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até cinco dias corridos da data da referida transmissão;

10.7.2 – Quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

10.7.3 – Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver concordância entre a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

10.8 – A contratação junto ao prestador de serviço será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, no que couber;

10.9 - Caso o proponente vencedor não atenda à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nos termos de sua proposta, ou revogar o item respectivo, ou a licitação;

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1 – O pedido de pagamento deverá ser apresentado na Tesouraria do CRM-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

11.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

11.1.3 – O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

11.2 – Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por da Tesouraria do CRM-PB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

11.3 – O pagamento da nota fiscal/fatura só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



11.3.1 – Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.4 – Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o CRM-PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto nº 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R = V x I onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV) dos últimos 12 meses.

11.5 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos no Orçamento do CRM-PB;

11.6 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa do adjudicatário em atender qualquer convocação prevista no edital, sujeitará o mesmo a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração, a saber:

- a) Decadência do direito de participar de licitação com o CRM-PB;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total ofertado pelo licitante, na hipótese de não retirar a nota de empenho, no prazo de que trata o subitem 11.2 acima, por caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida;
- c) Outras penalidades, na forma do constante na cláusula décima terceira da minuta da Ata pertinente ao procedimento licitatório em tela;

12.2 – O valor resultante da aplicação da multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

12.3 – O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;

13.1.1 – No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;



13.2 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;

13.3 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

13.4 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 – O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

13.6 – As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

13.7 – Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, aplica-se o procedimento previsto no item 4.5.

13.8 – O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.9 – Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

13.10 – Será verificado pela Tesouraria junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

13.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

13.12 – Os preços registrados serão disponibilizados por meios eletrônicos de divulgação de dados de amplo acesso.

João Pessoa (PB), 09 de outubro de 2013.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
Presidente do CRM-PB



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Pregão Presencial para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação e imprensa ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação de empresa especializada em assessoramento de comunicação e imprensa justifica-se pela necessidade de um responsável técnico pela publicação do jornal CRMPB e assessoramento nas publicações de matérias de interesse do Conselho.
- 2.2 O Pregão, ora requerido, deverá ser efetuado mediante licitação na modalidade Pregão Presencial, uma vez que a referida modalidade proporcionará a este Conselho Regional de Medicina maior celeridade na conclusão do respectivo procedimento licitatório, como também, garantirá a possibilidade de redução do preços inicialmente ofertados, e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia para esta Autarquia.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A presente aquisição se processará por meio do Pregão Presencial e obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do extinto MARE, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 3/2008 e seus anexos.

4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os serviços deverão ser prestados na sede do Conselho, quando solicitado ou na sede do contratado, usualmente de segunda a sexta-feira, porém extraordinariamente, poderão trabalhar nos finais de semana, quando serão avisada previamente.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 Divulgar as atividades do CRM-PB;
- 5.2 Confeccionar trimestralmente o Jornal do CRM-PB;
- 5.3 Fazer entrevistas, reportagens, edição, editoração eletrônica e revisão do jornal do CRM-PB;
- 5.4 Fazer clipagem diária dos periódicos quanto a assuntos de interesse do CRM-PB;
- 5.5 Divulgar resoluções, pareceres e decisões do CRM-PB e sua diretoria em jornais, revistas e emissoras de rádio e TV, conforme sua abrangência e necessidade;
- 5.6 Divulgar o posicionamento do CRM-PB sobre problemas nacionais de interesse da categoria médica em jornais, revistas e emissoras de rádio e TV;



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 5.7 Contactar jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para entrevistas com o Presidente e com os demais membros do Conselho;
- 5.8 Supervisionar campanhas institucionais patrocinadas pelo Conselho.
- 5.9 Colocar à disposição da CONTRATANTE um Jornalista profissional em caráter permanente, sendo dispensado, para o cumprimento desta cláusula que o mesmo der expediente na sede do Conselho;
- 5.10 assistir à CONTRATANTE em todas as áreas ligadas à comunicação social e publicitária, bem como outras atividades correlatas, sempre que requeridas;
- 5.11 submeter-se à fiscalização e à aprovação prévia da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços a serem prestados;
- 5.12 permitir à CONTRATANTE adjudicação de serviços a terceiros, quando esses serviços, a Juízo da administração, forem considerados de natureza excepcional e desde que a CONTRATADA não possa ou não venha atender em tempo hábil;
- 5.13 submeter à apreciação prévia da CONTRATANTE qualquer serviço que entenda deva ser executado;
- 5.14 comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 5.15 arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- 5.16 assumir a responsabilidade de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre Acidentes e Segurança do Trabalho;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a serem solicitadas pela empresa a ser contratada.
- 6.2 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o serviço prestado.
- 6.3 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da CONTRATADA.
- 6.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, n o caso de descumprimento das cláusulas acordadas;
- 6.5 Documentar as ocorrências havidas.
- 6.6 Designar o presidente da comissão editorial como fiscal e supervisor do serviço.
- 6.7 Se acordo com a Lei 9.430/96, a Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004 e anexo da IN SRF nº 539 de 25/04/2005 da Secretaria da Receita Federal , será retido o percentual correspondente aos tributos Federais (IR, CSLL, PIS, CONFINS) para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES. Também será descontado o percentual correspondente ao ISS.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício 2013, sob a seguinte Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.35.002 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica. Fica assegurado os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro.

8. DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor do contrato será o da proposta julgada vencedora, que não deverá ultrapassar o valor máximo de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

8.2. O pagamento dos serviços que se pretende contratar através desta licitação será efetuado mensalmente, mediante crédito em Conta Corrente, em nome da contratada, junto ao banco indicado, ou cheque nominal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do aceite da execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

8.1 O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços após ser atestado por quem de direito do CONTRATANTE., devidamente acompanhados dos documentos de situação de regularidade perante o INSS. e FGTS.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 Após a homologação, a licitante vencedora será convocada, para assinatura do contrato de prestação de serviços, que terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos, nele contidas todas as exigências e condições dispostas neste edital e na proposta vencedora.

10. DA REACTUAÇÃO DE PREÇO

10.1 Havendo prorrogação do contrato o valor será reactuado de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação do serviço.

11.2 As determinações e as solicitações formuladas pela contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.3 Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas;

11.4 Levar ao conhecimento do Administrador ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;

11.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.6 Designar um membro da comissão editorial como fiscal da execução do contrato.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013
ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES
QUANTO AO TRABALHO DO MENOR DE IDADE**

_____ sediada na
(Nome da empresa)

_____ inscrita no CNPJ sob o
(Endereço completo)

número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:
“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
em caso afirmativo, assinar a ressalva acima

_____, _____ de _____ de 2013.

NOME COMPLETO DO DECLARANTE
Cargo



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

ANEXO III



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, CNPJ nº _____ sediada
(Nome da empresa) (CNPJ)

_____, por intermédio de seu
(Endereço completo)

representante legal, infra-assinado, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que se constitui em sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de usufruir o tratamento diferenciado e favorecido em licitações instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e disciplinado no edital da Licitação acima.

_____, _____ de _____ de 2013.

SÓCIO, DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO OU PROCURADOR DA LICITANTE
Nº da cédula de identidade

Observação: A prestação de declaração falsa sujeita a declarante à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



PREGÃO AMPLO Nº 06/2013

ANEXO IV



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI FAZEM
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA E
_____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade de fiscalização profissional, instituída pela lei nº 3268/57, e regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Av. Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa – PB, CNPJ n.º 10.764.033/0001-61, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representada pelo seu Presidente João Gonçalves de Medeiros Filho, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 127.022 SSP-PB, CPF n.º 086.727.254-68, doravante denominado CONTRATANTE, que examinou todos os dados e elementos do presente contrato, sob os aspectos de forma e conteúdo jurídico , conferindo-os e considerando-os corretos, de conformidade com a Lei N.º 8.666/93, de 21.06.93, , à qual se sujeitam as partes contratantes e de outro lado, _____, CNPJ/CPF n.º _____, estabelecida/residente a _____, nesta Capital, neste ato representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ – SSP/DF, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 04/2007 , resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATANTE, mediante o presente instrumento, incumbe à CONTRATADA, a prestação dos serviços de assessoramento técnico na área de comunicação e imprensa que consistirá na execução de divulgação e publicidade, programas e campanhas promocionais sobre atividades específicas da CONTRATANTE, elaboração do jornal do CRMPB junto com a comissão editorial, nos termos do edital da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto do Contrato, compreendendo:

- a) Divulgar as atividades do CRM-PB
- a) Confeccionar trimestralmente o jornal do CRM-PB;
- b) Fazer entrevistas, reportagens, edição, editoração eletrônica e revisão do jornal CRM-PB;
- c) Fazer clipagem diária dos periódicos quanto a assuntos de interesse do CRM-PB;
- d) Divulgar resoluções, pareceres e decisões do CRM-PB e sua diretoria em jornais, revistas e emissoras de rádio e TV, conforme sua abrangência e necessidade;
- e) Divulgar o posicionamento do CRM-PB sobre problemas nacionais, projetos do Executivo Federal, projetos de lei em tramitação no Congresso e demais questões, em jornais, revistas e emissoras de rádio e TV;



- f) Contactar jornais, revistas e emissoras de rádio e TV para entrevistas com o Presidente e com os demais membros do Conselho;
- f) Supevisionar campanhas institucionais patrocindas pelo Conselho;
- g) Outras atividades afins e correlatas.

II – Colocar à disposição da CONTRATANTE um Jornalista Profissional em sobreaviso, sendo dispensado, para o cumprimento desta clausula que, o mesmo der expediente na sede do Conselho;

III – assistir à CONTRATANTE em todas as áreas ligadas à comunicação social e publicitária, bem como outras atividades correlatas, sempre que requeridas;

IV – submeter-se à fiscalização e à aprovação prévia da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços a serem prestados;

V – permitir à CONTRATANTE adjudicação de serviços a terceiros, quando desses serviços, a Juízo da administração, forem considerados de natureza excepcional e desde que a CONTRATADA não possa ou não venha atender em tempo hábil;

VI – submeter à apreciação prévia da CONTRATANTE qualquer serviço que entenda deva ser executado;

VII – comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

VIII – arcar com todos os encargos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da execução dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos. A inadimplência com referência a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

IX – assumir a responsabilidade de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre Acidentes e Segurança do Trabalho;

X – assumir a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ _____ (_____ reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA, 6.2.2.1.1.33.90.35.002 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, observados o interesse da administração e as disposições contidas no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e os limites e condições ali estabelecidos.

Havendo prorrogação do contrato o valor será repactuação de acordo com índice IGP-M (índice geral de preço do mercado).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e do aceite da execução dos serviços, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco ou cheque nominal.

6.1 O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação das respectivas Notas Fiscais referentes aos serviços efetuados, após ser atestado por quem de direito da CONTRATANTE, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade com o INSS.

6.2 O pagamento referido no “caput” desta cláusula, somente será processado após a execução do serviço prestado, e a dedução pela CONTRATANTE, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência da inadimplência de cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA E PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades :

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30^o.(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30(trinta) dias;

c)- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

d)- decorridos 30(trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando o cancelamento do contrato e a aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30o.(trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;

e)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02(dois) anos;

f)- suspensão do direito de participar de licitações no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba até o cumprimento da obrigação assumida quando esgotado o prazo de entrega do serviço ou fornecimento.

g)- declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei No. 8.666, de 21.06.93.

7.1 Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

7.2 A critério da Administração do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93.

7.3 No caso de inexecução total ou parcial injustificada ou ainda pela inexecução inadequada do objeto do contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei N.º 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela área competente e designada para os respectivos acompanhamento e fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas eventuais alterações, observadas as disposições do Parágrafo Segundo, Artigo 79 da mesma Lei, e suas eventuais alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial, às expensas do CRM-PB.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa, de de 2013

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____